



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166

FAX: (0XX62) 649 - 1140

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Esta Lei entra em vigor nos termos do artigo 17 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Castelândia, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Mural desta Prefeitura Municipal.

Lei n.º 267/2001

12.06.2001

Sandra Regina L. Moreira
Sec. Adm. Faz. Planejamento

*"Dispõe sobre a criação do loteamento
BAIRRO BELA VISTA e dá outras
providências".*

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, Estado de Goiás, que a CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na cidade de Castelândia, o loteamento denominado BAIRRO BELA VISTA, contendo a área total de 46.462,50 m², distribuídos da seguinte maneira:

<u>USO DA ÁREA</u>	<u>QUANTIDADE - M2</u>	<u>%</u>
Lotes	27.738,46	59,70
Livre	1.578,48	3,40
Institucional	5.351,03	11,51
Vias Públicas	11.794,53	25,39
TOTAL DO PROJETO	46.462,50	100,00

Art. 2º - O loteamento é formado por 06(seis) quadras assim numeradas: quadra 2(dois) contendo 15(quinze) lotes; quadra 3 (três) contendo 26(vinte e seis) lotes; quadra 4 (quatro) contendo 8(oito) lotes; quadra 5(cinco) contendo 16(dezesseis) lotes; quadra 6(seis) contendo 16 (dezesseis) lotes; quadra 7(sete) contendo 11(onze) lotes, acrescido das áreas livres, institucional e vias públicas.

Art. 3º - Faz parte do loteamento a Rua Durvalina Gomes de Oliveira; Rua Osvaldo Rodrigues; Avenida Abílio José de Freitas; Avenida Célia Ferreira França; Rua Dorsolina de Mattos Coelho e Avenida Cavour Ferreira Martins.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2001.

EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA L. MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento